



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei Ordinária N° 021/2015

SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam ratificadas as alterações do Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST**, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 24/04/2015, para acrescer o Art. 2º-A e seus parágrafos, com a seguinte redação:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

[...]

SEÇÃO ÚNICA -

DO CONSORCIAMENTO PARCIAL -

Art. 2º-A. A ratificação do Protocolo de Intenções e das cláusulas do Estatuto por novos Municípios pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará no consorciamento parcial ou condicional.

§ 1º. O Município que se consorciar parcialmente ou com reservas, nos termos do caput, não terá direito a voto nas assembleias do consórcio;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§ 2º. O Município consorciado parcialmente ou com reservas não contribuirá para aquisição de materiais permanentes, máquinas, veículos e/ou equipamentos;

§ 3º. Os materiais permanentes, máquinas, veículos e/ou equipamentos adquiridos pelo consórcio, em caso de extinção/dissolução não será rateado ao Município que aderir ao consórcio parcialmente ou com reservas.

Art. 2º. Ficam ratificadas as alterações dos artigos 66 e 73 do Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST**, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 24/04/2015, que passam a ter a redação:

Art. 66. O ingresso de novos entes, que poderão aderir parcialmente as cláusulas do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral por decisão de no mínimo dois terços dos entes consorciados com direito a voto e ratificado pelo Poder Legislativo de todos os entes consorciados, obedecido as disposições dos artigos 2º e 2º-A deste Estatuto.

[...]

Art. 73. As alterações estatutárias produzirão seus efeitos após aprovação da assembléia geral e ratificação pelo Poder Legislativo dos entes consorciados, mediante publicação no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que esta indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter o texto integral.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Estatuto/ Contrato de Consórcio Público não alteradas pela presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 18 de Maio de 2015

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI N° 021/2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Através do presente, encaminho o Projeto de Lei que
"RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A ratificação das alterações do contrato/estatuto do
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST**
pela respectiva Câmara de Vereadores dos Municípios consorciados é
necessária para convalidar seus efeitos.

Conforme atas, em anexo, as alterações constantes
deste Projeto de Lei foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral
do Consórcio, cujas justificativas encontram-se nos textos das referidas
atas.

Assim, solicitamos a apreciação e votação em **REGIME
DE URGÊNCIA** na forma da lei.

Centenário do Sul, 18 de Maio de 2015

LUIZ NICÁCIO
Prefeito Municipal